



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 367/2025

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que altera a redação dos incisos I e II, do artigo 13, da Lei nº 12.944, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a instituição de Zonas de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo-se a análise do projeto, verificamos que ela visa apenas adequar as isenções de ITBI e de IPTU, já concedidas pela Lei Municipal nº 12.944, de 2013, à legislação pertinente relacionada ao Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal conforme pleiteado pelo Ministério das Cidades.

No demais, havendo **interesse local** para o Município legislar sobre a matéria, nos termos do Art. 30, I e VIII e art. 33, I, "h" e XIV, **compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal o exercício da direção superior da Administração Pública** conforme lhe assegura os incisos II e III do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto material, verifica-se que o fomento e o incentivo para a **"habitação social"** e a **"habitação de mercado popular de baixo custo"** são **ações amplamente amparadas pela Constituição Federal**, em especial no tocante aos princípios da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e da função social da propriedade, assim como efetiva o direito social à moradia.

Ademais, **as disposições deste PL estão assentadas na lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades)** que institui, como um de seus instrumentos para efetivação do acesso à moradia, exatamente zonas especiais de interesse social, e na **Lei Municipal nº 11.022, de 2014 (Plano Diretor Municipal)** que prevê, em seus artigos 40 a 42, que o Poder Executivo Municipal poderá, sempre através de lei específica, definir e delimitar Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social para Habitação visando a promoção de habitação residencial de baixo custo.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal** e a sua eventual **aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços)** dos Vereadores conforme o art. 40, §3º, 1, "b" da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 13 de maio de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003800300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 13/05/2025 12:39

Checksum: **0D4015D1E563205321CC140D924D264FF38877D9BC82AF93931DB087E11B0AB2**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 13/05/2025 12:51

Checksum: **42205D910729D116EB75DFC8A0492FD7F085CACAED89D6E6834AC7D2E252B6D7**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 15/05/2025 13:53

Checksum: **D0B3FAED2F1398B26F70F08E7388F8453A6611A56EB8C6D74153B78B92E9A683**

